



## PARECER AO PROJETO DE LEI N. PL./0149.0/2021

**“Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos nas praças de alimentação dos “shoppings centers.”**

**Autoria:** Deputado Sergio Motta

**Relator:** Deputada Ada de Luca

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria parlamentar, que visa disponibilizar a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos nas praças de alimentação dos “shoppings centers”.

Na justificativa apresentada pelo Autor do Projeto às fls. 03, aduz que “a propositura vem de encontro às necessidades destas pessoas, que tem o desejo de estar nesses ambientes comerciais, mesmo tendo alguma dificuldade de e assim conviver em sociedade sem algum obstáculo que os atrapalhe.

Argumenta ainda, que a Lei Nacional 10.098/2000 que trata de atendimentos prioritários para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, não trata a respeito de reservas de mesas. Sendo que os idosos não terão mais que esperar para ser atendidos.

A matéria, lida no expediente da Sessão Plenária do dia 05 de maio de 2021 e, em seguida encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, preliminarmente, decidiu pelo diligenciamento à Fecomércio e PGE – Procuradoria Geral do Estado, por meio da Secretaria da Casa Civil.



Após manifestação da PGE, foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, na reunião do dia 05 de outubro de 2021 (fls. 25), nos termos do voto e da Emenda Substitutiva Global apresentada em anexo pelo Relator Deputado Fabiano da Luz. Consigna-se o pedido de vista, nos moldes regimentais pelo Deputado, Mauricio Eskudlark (fls. 24).

Ato contínuo, o Presidente da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia designou a presente signatária como Relatora nesta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, Regimento Interno da ALESC (fls. 27).

É o Relatório.

## II - VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão temática, com enfoque nas disposições nos arts. 81 e 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação **reveste-se de relevante interesse público**, na medida em que busca disponibilizar a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos nas praças de alimentação dos “shoppings centers”, prestigiando os idosos que utilizam os shoppings centers mas não possuem garantias legais que poderão usufruir das comodidades encontradas naqueles locais, pois terão assentos reservados e garantidos na proporcionalidade trazida neste Projeto de Lei.

No mesmo norte, observo que a Emenda Substitutiva Global trazida e aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça seguindo sugestão da PGE – Procuradoria Geral do Estado, **aprimora a proposta em comento, sem lhe alterar a essência**, evitando interpretações subjetivas.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, nos termos do art, 144, III, do Regimento



Interno, uma vez que atendido o interesse público tutelado, voto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. PL/0149.0/2021, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 23.**

Sala da Comissão,

Deputada Ada de Luca  
Relatora